LEI Nº 006/95

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Verê, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º - As contratações de pessoal temporário por tem determinado, para atender necessidades de serviço em carater de excepcional interesse público, nos órgãos da administração municipal direta e ou indireta, do poder executivo, obdecerão normas estabelecidas nesta lei.

ART.2º - Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - atender situações de calamidade pública;
II - combater surtos epidêmicos;
III - promover campanha de vacinação e de saúde pública;
IV - atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de sáude, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta(30) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão,exoneração e falecimento;
VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

ARt.3º - As contratações previstas no artigo 2º da presente lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I,II,III,IV e parte do item V, sendo nos casos de licença paaa tratamento de saúde, terão prazo máximo de um(01) ano e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-à vínculo trabalhista.

ART.4º - Os salários de pessoal temporário previstos nesta lei, não poderão ser superior ao piso salarial das cate - gorias funcionais da tabela de salários da prefeitura.

ART.5º - As contratações deverão ser solicitadas pe - los secretários ou diretores dos órgãos básicos do executivo mu nicipal, devidamente formalizadas e instituídas, contendo:

a) justificativa pormenorizada sobre a necessidade de contratação;

b) caracterização da temporaridade do serviço a ser realizado;

c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;

d) prazo previsto (determinação do período);

e) emprego e salário, funções a serem exercidas, lo- cal de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessá- rios a contratações.

ART.6º - As contratações a que se refere esta lei, so mente poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade de contratação dentro do previsto nesta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Financeiro do Mu- nicípio emitirá informação sobre o impacto financeiro das soli- citações, bem como sobre a dispomibilidade financeira de recur- sos, face às contratações solicitadas.

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 05 de abril de 1995

Generozo Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio José Beal
Dir.Depto.Administ.e Planej.

PUBLICADO
Em 08/04/95